

ANEXO 1

Instrução Normativa nº 026/2025-CMDPII/COSEA que regulamenta o vestuário permitido para acesso de visitantes ao Colégio Militar Dom Pedro II (CMDP II) – Publicação

O Maj. QOBM/Comb. COMANDANTE DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO AO ENSINO ASSISTENCIAL DO CBMDF E DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II, respondendo pelo Comando, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º do Regimento Interno do Colégio Militar Dom Pedro II, aprovado pela Portaria nº 021/CBMDF, de 07 JUL 00, e conforme processo 00053-00030220/2025-63, resolve:

PUBLICAR a Instrução Normativa nº 026/2025 CMDPII/COSEA que regulamenta o vestuário permitido para acesso de visitantes ao Colégio Militar Dom Pedro II (CMDP II).

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o vestuário permitido aos visitantes do COSEA/CMDPII, assegurando a ordem, o decoro e o respeito aos valores institucionais do CBMDF.

Art. 2º O acesso às instalações do COSEA/CMDPII está condicionado à observância das seguintes regras de vestimenta:

I - É vedada a entrada de militares trajando uniformes em desacordo com os regulamentos vigentes;

II - É vedada a entrada de bombeiros militares trajando o Uniforme 4º A (RU-CBMDF), bem como a entrada de militares de outras forças trajando o uniforme correspondente;

III - É vedada a entrada de visitantes do sexo masculino usando:

- a) Bermudas ou shorts de qualquer comprimento;
- b) Camisetas regatas ou peças sem mangas;
- c) Trajes sumários de qualquer natureza; e,
- d) Chinelos de dedos.

IV - É vedada a entrada de visitantes do sexo feminino usando:

- a) Bermudas, shorts ou saias com comprimento acima do joelho;
- b) Minissaias, miniblusas, tops femininos e roupas tomara que caia;
- c) Blusas ou vestidos com decote profundo;
- d) Vestimentas transparentes;
- e) Trajes sumários de qualquer natureza; e,
- f) Chinelos de dedos.

Art. 3º Os servidores militares e civis devem assegurar o cumprimento integral desta Instrução Normativa.

§1º Os responsáveis pela segurança interna poderão adotar medidas cabíveis para garantir o cumprimento desta norma.

Art. 4º Compete à Seção de Relações Públicas e Ouvidoria efetuar a publicação desta normativa nos meios eletrônicos do CMDPII.

Art. 5º Compete à Seção de Segurança Interna (SESIN) controlar e fiscalizar o acesso às instalações, garantindo o cumprimento desta normativa.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação oficial.